



Assunto: Reunião de avaliação e auscultação sobre medidas excepcionais de organização e funcionamento das escolas, no âmbito da pandemia da doença Covid-19 – 11 de maio de 2020

Alterações ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril

### **Alterações ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020**

A retoma das atividades letivas presenciais, a partir de 18 de maio de 2020, prevista na Resolução do Conselho de Ministro n.º 33-C/2020, de 30 de abril, inscreve-se no processo de levantamento gradual das medidas de confinamento, adotadas na sequência da situação epidemiológica da doença COVID-19.

Neste sentido, encontrando-se já prevista no Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, a possibilidade de retoma das atividades letivas presenciais para os alunos dos 11.º e 12.º anos e dos 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação, torna-se necessário estabelecer medidas excepcionais de organização e funcionamento das escolas que garantam a retoma dessas atividades letivas presenciais em condições de segurança para toda a comunidade educativa, que têm por objeto as seguintes matérias:

- **Atividades letivas em regime presencial**

- ❖ **Cursos científico-humanísticos**

- No **11.º ano** são oferecidas em regime presencial todas as disciplinas terminais, com oferta de exame final nacional nesse ano, mais exatamente:
  - Na componente de formação geral – Filosofia e Língua Estrangeira;



- Na componente de formação específica – as duas disciplinas bienais, como sejam Biologia e Geologia, Física e Química A, História B, Economia A, Geometria Descritiva A, Latim A, entre outras.
- No **12.º ano** serão oferecidas em regime presencial todas as disciplinas terminais, com oferta de exame final nacional nesse ano, mais exatamente:
  - Na componente de formação geral – Português;
  - Na componente de formação específica – a disciplina trienal, como sejam Matemática A, Desenho A, História A, entre outras.
- Quer seja no 11.º ano, quer seja no 12.º ano, todos os alunos inscritos naquelas disciplinas têm aulas presenciais, mesmo que não estejam inscritos nos exames finais nacionais daquelas disciplinas.
- Exemplos:
  - No 11.º ano, os alunos não têm aulas presenciais de Português;
  - No 11.º ano, todos os alunos têm aulas presenciais de Filosofia, independentemente de estarem ou não inscritos no exame final nacional de Filosofia;
  - No 12.º ano, todos os alunos têm aulas presenciais de Português, independentemente de estarem ou não inscritos no exame final nacional de Português.

#### ❖ **Cursos profissionais**

- Nos cursos profissionais são oferecidas em regime presencial todas as disciplinas, no respetivo ano terminal, cujos conteúdos ou designação sejam semelhantes às das disciplinas dos cursos científico-humanísticos com oferta de exame final nacional.



### ❖ Cursos artísticos especializados

- Nos cursos artísticos especializados são oferecidas em regime presencial todas as disciplinas terminais com oferta de exame final nacional, mais exatamente:
  - Português no 12.º ano;
  - Filosofia + Língua Estrangeira no 11.º ano;
  - Disciplinas terminais da componente científica com oferta de exame final nacional, como por exemplo História e Cultura das Artes (neste caso no 12.º ano, por ser o seu ano terminal).
- Todos os alunos inscritos naquelas disciplinas têm aulas presenciais, mesmo que não estejam inscritos nos exames finais nacionais daquelas disciplinas.

### ❖ Outras situações

- Podem ser reabertas as aulas em regime presencial de disciplinas de natureza prática e na formação em contexto de trabalho, designadamente por requererem a utilização de espaços, instrumentos e equipamentos específicos, que não possam ocorrer através do ensino a distância ou da prática simulada.
- Podem realizar-se em regime não presencial as provas de seleção e de acesso nos cursos básicos e secundários artísticos.
- São ainda retomados:
  - O apoio aos alunos com medidas seletivas e adicionais, para complemento ao trabalho desenvolvido no âmbito das disciplinas com aulas presenciais;
  - As atividades dos alunos que frequentam os estabelecimentos de educação especial, asseguradas as condições de segurança necessárias;



- O acompanhamento e monitorização regular das crianças e jovens, sempre que se constate a existência de alguma situação de risco.
  
- **Provas e exames**
  - O Júri Nacional de Exames enviará para as escolas as necessárias orientações para os exames.
  - O Instituto de Avaliação Educativa, I.P. promove a adequação dos exames finais nacionais aos constrangimentos decorrentes da pandemia da doença COVID-19.
  
- **Organização das atividades letivas presenciais**
  - Conferir aos diretores a possibilidade de, dentro dos limites legais, adaptarem o horário semanal dos docentes, com a possibilidade de redistribuição de serviço.
  
- **Disposições relativas a pessoal**
  - Adoção, até ao final do presente ano letivo, de um regime excecional e temporário, para satisfação de necessidades temporárias que decorram de ausência de professor inserido em grupo de risco, mediante certificação médica.
  - Possibilidade de recolocação do pessoal não docente em estabelecimentos do mesmo agrupamento de escolas.